



SEÇÃO VI

VARAS - COMARCA DA CAPITAL

1ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0174/2021

ADV: FERNANDO REY COTA FILHO (OAB 345438/SP), ADV: FERNANDO REY COTA FILHO (OAB 1306A/AM) - Processo 0210179-86.2021.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Sônia Maria Calheiros Coelho e outro - Vistos, etc. Determinou-se a requerente a emenda a inicial ante a ilegitimidade passiva da CEF. Conforme jurisprudência pátria, a atuação da Caixa Econômica Federal se restringe ao cumprimento do cronograma das obras, não interferindo em aspectos técnicos da construção, de modo que, consertos ou indenizações devem ser demandados em face da Construtora. Corroborando o entendimento: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. MINHA CASA MINHA VIDA. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. ILEGITIMIDADE DA CEF. MERO AGENTE FINANCEIRO. 1. Em reiterados julgados, esta Corte já reconheceu a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para responder a pedido de indenização por danos morais e materiais, decorrentes de atraso na entrega de obra e vícios construtivos, em imóvel adquirido por meio do PMCMV - Programa Minha Casa, Minha Vida, quando sua participação no negócio jurídico está adstrita à função de agente operadora do financiamento, para fins de aquisição do bem. 2. Em casos como o presente, em que houve tão-somente financiamento de construção, atuando a CEF como agente financeiro, seu papel de fiscalização restringe-se à verificação do cumprimento do cronograma das obras, de forma a autorizar a liberação das parcelas do financiamento, sem, contudo, participar das decisões quanto a questões técnicas da construção, razão pela qual não possui responsabilidade pela execução da obra e defeitos porventura existentes no imóvel, que são de responsabilidade técnica da Construtora. (TRF-4 - AG: 50416190620194040000 5041619- 06.2019.4.04.0000, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 03/06/2020, QUARTA TURMA). Instada na forma do art 9º CPC, a autora limitou-se a ratificar a legitimidade do polo passivo com a solicitação de reenvio à justiça federal, não suprimindo as deficiências da petição inicial. Dessa forma, com fulcro no art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito (art. 485, I do CPC). Decorrido o prazo para interposição de recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C.

ADV: EVERTON BERNARDO CLEMENTE (OAB 1100/AM), ADV: EVERTON BERNARDO CLEMENTE (OAB 26506/GO) - Processo 0220949-75.2020.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86) - REQUERENTE: Gilson Alves de Almeida - De ordem, intimo a parte autora para, no prazo de 15 dias, na forma dos arts.350 e 351 do NCPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos, ou se for o caso, sobre a proposta de acordo.

ADV: RONILDO APOLIANO DE OLIVEIRA (OAB 8490/AM) - Processo 0602049-42.2021.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Aldilane Cardenis Couto e outros - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha/complemente as custas postais e junte comprovante de recolhimento, conforme Provimento nº 273/CGJ, levando-se em consideração a quantidade de partes e endereços que deverão constar na(s) carta(s), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANA LÚCIA DA SILVA BRITO (OAB 286438/SP), ADV: EDINEIA SANTOS DIAS (OAB 197358/SP) - Processo 0602849-17.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - EXEQUENTE: ADELCO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha as custas referentes a cada consulta de endereço almejada nos sistemas conveniados Renajud e Infojud, levando-se em consideração a quantidade de partes e sistemas a serem consultados, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, e junte comprovante de recolhimento, providência(s) necessária(s) à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MÁRCIO MELO NOGUEIRA (OAB 5163/AC), ADV: ROCHA FILHO NOGUEIRA E VASCONCELOS ADVOGADOS (OAB 161995/RO), ADV: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB 635/RO), ADV: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS (OAB 2013/RO), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0603001-31.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado/Aviso de recebimento juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 12790A/MT) - Processo 0603291-36.2021.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento - REQUERENTE: Waldemir da Silva - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para que se manifeste acerca da proposta apresentada, fls 194/247, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MÁRCIO MELO NOGUEIRA (OAB 5163/AC), ADV: ROCHA FILHO NOGUEIRA E VASCONCELOS ADVOGADOS (OAB 161995/RO), ADV: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB 635/RO), ADV: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS (OAB 2013/RO) - Processo 0607889-67.2020.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado/Aviso de recebimento juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0608602-47.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca do resultado da consulta realizada em sistema eletrônico conveniado, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MÁRCIO CLEBSON DA SILVA COSTA (OAB 10116/AM), ADV: STEFANIA DE SOUZA FARIAS (OAB 6176/AM) - Processo 0610523-70.2019.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - REQUERENTE: Adenizio Aguiar Baleeiro - REQUERIDA: Josanira de Lima Rodrigues - Diante do requerimento formulado às folhas 77-78, remetam-se os autos ao CEJUSC. Advirto o executado que o requerimento de conciliação, se constatado como ardil para delonga do processo, receberá a penalidade legal. Remetam-se os autos ao CEJUSC para realização de conciliação

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787/SC), ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC), ADV: MARIA AUXILIADORA DE PAULA BRAZ (OAB 3615/AM) - Processo 0615383-80.2020.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: Lidiane Monteiro da Silva - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -